



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM e EMPRESA DE JORNAL IMPRESSO

A **Câmara Municipal de Amambai-MS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.674/0001-62, estabelecida a Rua 7 de Setembro, 3.359 nesta cidade de Amambaí-MS, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva, bem como contratação de empresa para prestação de serviços comuns de jornal impresso, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional desta Câmara Municipal e divulgação de atos oficiais pertinentes a atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, conforme descrições e remunerações descritas neste edital, com fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas regras deste edital.

Amambai/MS, 28 de janeiro de 2026.

DARCI JOSÉ DA SILVA
Presidente





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº:	001/2026
PROCESSO NÚMERO	01/2026
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Câmara Municipal de Amambai/MS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	EDINEIA FERNANDES DE SOUZA
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior contratação de credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva, bem como contratação de empresa para prestação de serviços comuns de jornal impresso, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional desta Câmara Municipal e divulgação de atos oficiais pertinentes a atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, conforme descrições e remunerações descritas no termo de referência.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir das 08h no dia 09/02/2026 até às 17h do dia 16/02/2026, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados, a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026, podendo ser prorrogado ao final de sua vigência. A contratação será realizada na medida que forem aprovados os cadastros das credenciantes.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV e do art. 79, I, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.amambai.ms.leg.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br
LOCAL PARA ANÁLISE	Setor de Licitações da Câmara Municipal de Amambai/MS
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da câmara, no endereço https://www.amambai.ms.leg.br/, no PNCP ou no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal. Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Setor de Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações - E-mail: licitacao@amambai.ms.leg.br. A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pelo Agente de Contratação indicado neste Edital.	





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM e EMPRESA DE JORNAL IMPRESSO

1. EDITAL 001/2026

1.1. A **Câmara Municipal de Amambai-MS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.674/0001-62, estabelecida a Rua 7 de Setembro, 3.359 nesta cidade de Amambai-MS, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva, bem como contratação de empresa para prestação de serviços comuns de jornal impresso, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional desta Câmara Municipal e divulgação de atos oficiais pertinentes a atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, conforme descrições e remunerações descritas neste edital, com fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; assim como pelas regras deste edital..

1.2. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, no Paço da Câmara Municipal, Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no horário compreendido entre 08h até 11h, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.3. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV e do art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento a partir das 08h00 no dia 09/02/2026 até às 17h do dia 16/02/2026, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados até o final de 2026, podendo a documentação ser entregue a qualquer momento e, ainda, podendo o credenciamento ser prorrogado ao final de sua vigência.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva, bem como contratação de empresa para prestação de serviços comuns de jornal impresso, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21, conforme as necessidades desta câmara, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições constantes neste edital.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O prazo de prestação dos serviços será até 15 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesses das partes e, ainda, respeitando as regras da Lei 14.133/21.

3.2. Os serviços serão executados durante a vigência do termo de credenciamento, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pelo responsável pela comunicação da Câmara Municipal.

3.3. As inserções de matérias e divulgação de publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local., bem como entre as empresas de jornal que atenda as condições estabelecidas neste documento.

3.4. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário (valor mensal). Durante o período de recesso parlamenta municipal os valores mensais serão proporcionais.

3.5. Os serviços serão executados durante a vigência do termo de credenciamento, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pelo responsável pela comunicação da Câmara.

3.6. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio – item 01 – para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local e empresas de jornais – item 02- para divulgação de matérias impressas, cuja transmissão se dará a partir da assinatura do contrato e execução dos serviços até 15 de dezembro de 2026, exceto os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro e 1º de julho à 31 de julho, que são considerados de recesso da Câmara, conforme §2º do Art. 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3.7. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário (valor por publicação). Durante o período de recesso parlamenta municipal os valores mensais serão proporcionais.

3.8. Cada inserção de divulgação na rádio FM terá o prazo de 12 minutos, sendo de segunda à sexta-feira, no período das 12h às 12h12min , sempre que houver matéria de interesse da população a ser divulgada.

3.9. A publicação em jornal impresso, terá a dimensão mínima de ½(meia) página colorida de 17 cm altura x 26 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de Amambai-MS, cuja circulação se dará a partir da assinatura do contrato e execução dos serviços até 15 de dezembro de 2026, exceto os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro e 1º de julho à 31 de julho, que são considerados de recesso da Câmara, conforme §2º do Art. 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3.10. As matérias a serem divulgadas serão informadas às credenciadas no prazo mínimo de 24 h, exceto quando a urgência ou emergência exigir tempo menor.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.11. A matéria pronta, elaborada e produzida pela credenciada, para ser divulgada deverá ser previamente aprovada pela Câmara Municipal, para tanto, a credenciada deverá apresentar a íntegra da matéria a ser divulgada.

3.12. No caso da rádio FM, a credenciada se responsabiliza pela qualidade acústica da matéria, incluindo a locução e pelos danos causados à Câmara e a terceiros.

3.13. É expressamente proibido a divulgação de matérias não autorizadas previamente pela Câmara Municipal.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica no credenciamento, definida no Termo de Referência, participar do processo de credenciamento junto à Câmara Municipal de Amambai/MS e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública Municipal da Câmara.

4.1.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação do item de seu interesse – rádio ou jornal - exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

4.1.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

4.1.3. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas.
- c) No caso de rádio FM, que não possua outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de Amambai-MS, expedida pelo órgão federal competente (Ministério das Comunicações e/ou ANATEL).

5. - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento de emissoras de rádio FM e a empresa de jornal impresso deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação prevista no termo de referência e neste edital.

5.2. Sendo o caso, Declaração de que a credenciante se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.

5.4. O credenciamento do interessado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Setor de Licitações e Contratos se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

5.5. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.7. Da Habilitação

5.7.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá comprovar sua habilitação da seguinte forma:

i) Habilitação Jurídica

a) No caso de **pessoa física** será exigida a cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

c) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

f) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

g) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista.

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iii) Qualificação Econômico-Financeira

a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

iv) Qualificação Técnica

a) **Cópia da Outorga** válida para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(FM) no Município de Amambai/MS, expedida pelo órgão federal competente (Ministério das Comunicações e/ou ANATEL), no caso de rádio FM.

b) Comprovação da abrangência de circulação do jornal através da entrega de um mapa de cobertura, no caso de empresa de jornal.

5.8. Observações relativas aos Documentos

5.8.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o Setor de Licitações e Contratos, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a suas autenticidades.

5.8.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

5.8.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.8.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

5.9. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Amambai/MS, situada na *Rua 7 de setembro, 3359, Amambai -MS*, Alternativamente, a documentação poderá ser enviada pelos Correios, mediante correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR). Nesse caso, será considerada como data de protocolo a data efetiva do recebimento pelo Setor de Licitações e Contratos, conforme registrada no AR.

5.10. Apresentação do envelope de credenciamento:

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CREDENCIAMENTO 001/2026

NOME: (JURÍDICA) CNPJ:

CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RADIO FM ou EMPRESA DE JORNAL IMPRESSO

5.11. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.10. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.11. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

5.12. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

5.13. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento.

5.14. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento e nome da empresa.

5.15. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

6. Dos Esclarecimentos e da Impugnação ao Edital

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento inicial dos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimentos do seus termos.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por petição entregue para a Comissão do Credenciamento ou enviada para o e-mail licitacao@amambai.ms.leg.br.

6.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a apresentação inicial da documentação de habilitação e pedido de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar os critérios de habilitação e apresentação da documentação dos interessados.

6.4. A Agente de Contratação deverá responder os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações do edital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

6.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento e vincularão os participantes e a administração.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias, pelo Setor de Licitações e Contratos – Agente de Contratação, a qual dedicará exclusivamente para análise da documentação de habilitação comprobatória, apresentada no termo de referência.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.2. Será lavrado em Ata de todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.
- 7.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar imediatamente o termo de credenciamento e prestar os serviços.
- 7.4. O resultado da análise do Agente de Contratação será disponibilizado até 24h após a apresentação da documentação pelo interessado, no site da Câmara Municipal (<https://www.amambai.ms.leg.br>). Adicionalmente, poderão ser obtidas informações através do e-mail licitacao@amambai.ms.leg.br.
- 7.5. Do resultado da análise do Agente de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site da Câmara Municipal (<https://www.amambai.ms.leg.br>).
- 7.6. Havendo apresentação de recurso, o Agente de Contratação decidirá a respeito, em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.
- 7.7. Ao longo do período de credenciamento, todos os interessados habilitados serão credenciados e contratados e a demanda será igualmente distribuída entre os credenciados.
- 7.8. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos neste edital no momento do protocolo, serão consideradas inabilitadas naquele momento, podendo solicitar novo cadastro em momento posterior, com a documentação regular e completa, quando lhe será fornecido o número do protocolo.
- 7.9. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo, para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira.
- 7.10. Todos os regularmente credenciados serão contratados.
- 7.11. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Agente de Contratação formalizará o termo de credenciamento, facultando-lhe o aumento das horas ou dos dias de divulgação/comunicação geral contratada, bem como, a diminuição ou extinção deles.
- 7.12. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias, especialmente no caso de realização de divulgação própria.
- 7.13. É facultada a Agente de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A convocação para assinatura do termo de credenciamento será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.2. O não comparecimento acarretará no não credenciamento, podendo o interessado protocolar novo interesse de credenciamento futuro.
- 8.3. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 15 de dezembro de 2026.
- 8.4. O termo de credenciamento e o chamamento público do credenciamento poderrão ser prorrogados, na forma do art. 124 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes.
- 8.5. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

- 9.1. Os serviços serão remunerados de forma mensal na equivalência de cada serviço realizado ou divulgação, obedecido o valor definido no termo de referência e no termo de credenciamento.
- 9.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.
- 9.3. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica credenciada/contratada.
- 9.4. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao fiscal do contrato ou após o encerramento do mês, respeitando o período de recesso parlamentar previsto no termo de referência.
- 9.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
- 9.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 9.7. Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.
- 9.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10. Do Cancelamento do Credenciamento

- 10.1. A Câmara Municipal de Amambai/MS poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- 10.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 10.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Câmara Municipal;
- 10.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 10.5. Desatender às determinações da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 10.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 10.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- 10.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 10.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras e exigências previstas neste Edital de Credenciamento;
- 10.10. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

11. Dos Recursos Orçamentários

11. Os recursos orçamentários necessários à realização dos gastos com o credenciamento correrão, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.01. Câmara Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0001.2001 - Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (JORNAL IMPRESSO)

3.3.90.39.88.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (RÁDIO)

12. Das Obrigações do Credenciado

12.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste termo de referência, devidamente habilitados e com conhecimento técnico adequado, bem como garantir o uso de equipamentos e recursos de radiodifusão em condições adequadas de funcionamento, assegurando qualidade acústica e observância da legislação aplicável.;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/matérias nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das informações públicas, de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- m) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- n) Aceitar a fiscalização da Administração Pública, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- o) Não delegar ou transferir a execução do termo de credenciamento a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Câmara Municipal de Amambai/MS.
- p) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação constante no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis.
- q) Observar as demais regras, exigências e condições de publicação das matérias descritas neste edital.
- r) produzir as matérias que serão divulgadas, com autorização prévia da Câmara.

13. Das Obrigações da Administração Pública

- 13.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação dos serviços de divulgação/publicação de informações em mídia de radiodifusão ou jornal impresso, conforme o caso.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento;
- 13.3. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias do aceite da NF;
- 13.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- 13.5. Aprovar previamente as matérias a serem divulgadas na mídia.
- 13.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.
- 13.7. Disponibilizar à credenciada as matérias e locais de eventos de interesse da sociedade local, conforme detalhada no termo de referência.

14. Dos Preços

- 14.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida por meio de regras e critérios definidos na Portaria nº 66, de 23 de maio de 2025, incluindo preços praticados por outros entes públicos e rádios locais/regionais.
- 14.2. Ainda, foram mantidos os preços praticados no exercício financeiro de 2025, devidamente atualizados pelo índice do IPCA.
- 14.3. Os valores a serem pagos pelos serviços serão os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com	Mês	R\$ 13.929,00	R\$ 13.929,00





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional e atos legais da Câmara Municipal de Amambai/MS, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, com uma apresentação de segunda à sexta-feira, das 12h às 12h12min, com duração de 12 (doze) minutos.			
02	Prestação de Serviços comuns de jornal impresso, com dimensão de ½(meia) página colorida de 17 cm altura x 26 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de Amambai-MS, para a divulgação Institucional da Câmara Municipal, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento.	Mês	R\$ 9.269,00	R\$ 9.269,00

14.4. As quantidades mensais estimadas podem ser menores, tendo em vista a ausência de matérias de interesse da população a serem divulgadas ou outro fator que possa não haver a divulgação ou transmissão.

14.5. Durante o período de recesso parlamenta municipal os valores mensais serão proporcionais.

15. Penalidades

15.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia sem divulgação das matérias de publicidade ou de transmissão na rádio FM, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado um dia de atraso.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

V) impedimento de licitar e contratar.

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. Das Disposições Gerais

16.1. Fica reservado à Câmara Municipal de Amambai/MS o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

a. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

b. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer à Agente de Contratação a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

c. **O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, podendo ser prorrogado, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração Pública.

d. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

e. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento

f. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Amambai/MS.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- g. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- h. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela Câmara não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.
- i. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.
- j. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.
- k. A Câmara Municipal, por meio da Agente de Contratação, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do e-mail licitacao@amambai.ms.leg.br.

17. Do Foro

17.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Amambai/MS, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

Agente de Contratação





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO VI – Declaração de concordancia com as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO VII – Declaração de inexistencia de fato superviniente.

ANEXO VIII – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto e sua Natureza.

1.1. Trata-se de credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva, bem como contratação de empresa para prestação de serviços comuns de jornal impresso, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional desta Câmara Municipal e divulgação de atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento.

1.2. O credenciamento é fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21, conforme as necessidades desta Câmara Municipal, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições constantes neste termo de referência.

1.2. Os tipos de divulgações são as seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quant/Mês
01	Credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional e atos legais da Câmara Municipal de Amambai/MS, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, com uma apresentação de segunda à sexta-feira, das 12h às 12h12min, com duração de 12 (doze) minutos.	Mês	11
02	Prestação de Serviços comuns de jornal impresso, com dimensão de ½(meia) página colorida de 17 cm altura x 26 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de Amambai-MS, para a divulgação Institucional da Câmara e matérias dos Vereadores, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento.	Mês	11

1.3. As quantidades acima são apenas estimativas, não sendo necessariamente a quantidade a ser contratada, pois depende da existência de matéria de interesse social, matérias de vereadores, bem como disponibilidade de participação.





2. Fundamentação Legal da Contratação

2.1. A despesa será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar das licitações e das contratações, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21.

3. Justificativa da Contratação

3.1. A divulgação de informações de utilidade pública institucional e atos legais da Câmara Municipal de Amambai/MS, é essencial, haja vista que o uso do sistema de radiodifusão e de jornal impresso, com ampla abrangência no município, permite levar à comunidade, de forma rápida e acessível, conteúdos relevantes sobre os projetos de leis, leis aprovadas pelo Poder Legislativo local, convocação para participação na discussão de matérias de interesse público e coletivo.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. A solução adotada consiste na abertura de um processo de Credenciamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, disponibilizando a todas as emissoras de Rádio FM e de empresa de jornal impresso a possibilidade do credenciamento, desde que habilitadas para a prestação dos serviços. A Administração definiu previamente as especificações técnicas, as condições de execução e o valor de remuneração pelo serviço de cada meio de comunicação – rádio FM e jornal periódico impresso. Todas as emissoras empresas de jornais que cumprirem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas serão credenciadas e estarão aptas a realizar as prestarem os serviços, de forma não exclusiva.

4.2. Vantagens do Instrumento Utilizado e do Credenciamento:

4.2.1. Considerando os aspectos específicos relacionados às transmissões via rádio FM:

a) Amplitude de Alcance, Cobertura Local e Restrições Técnicas:

i) O **Destaque da Solução**: Jornais impressos sem alcance adequado no município de Amambai/MS e Rádios de outras localidades, sem cobertura adequada, não atenderiam ao interesse público, pois a informação não alcançaria a comunidade-alvo.

ii) os **Benefícios**: Garante que um número muito maior e mais diversificado de cidadãos de Amambai/MS seja alcançado pela transmissão na rádio e divulgação em jornal impresso. Além disso, esses meios de divulgação atendem diretamente à necessidade de *máxima publicidade* dos atos e matérias da Câmara Municipal.

b) Democratização do Acesso à Informação:

i) o **Destaque da Solução**: O Rádio FM e o jornal impresso são meios de comunicação de bom alcance e fácil acesso, não exigindo internet ou equipamentos caros. Ao possibilitar o credenciamento de emissoras e jornais impressos, a câmara assegura que o cidadão possa ter acesso às informações relevantes do Poder Legislativo local e, ainda, ouvir os vereadores na





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

explicação de assuntos relevantes à matéria legislativa e de controle externo.

ii) os **Benefícios**: Remove barreiras de acesso à informação para populações sem conexão digital ou com menor afinidade tecnológica, garantindo que o acompanhamento dos trabalhos do legislativo seja verdadeiramente democrático e inclusivo, cumprindo o princípio constitucional da publicidade.

c) Isonomia e Fomento à Participação Local - Credenciamento:

i) o **Destaque da Solução**: O credenciamento trata todas as emissoras e empresas jornalísticas locais qualificadas de forma igualitária, sem favorecimentos. A adesão é aberta a todas que cumprirem as regras, diferentemente de um Pregão, por exemplo, que selecionaria apenas uma.

ii) os **Benefícios**: Promove um ambiente de negócios justo para as empresas de rádio de comunicação e empresas jornalísticas locais, fortalecendo a economia da câmara. Alinha-se perfeitamente aos princípios da impessoalidade e isonomia na administração pública, evitando contestações sobre direcionamento ou exclusão indevida.

d). Resiliência e Continuidade da Transmissão:

i) o **Destaque da Solução**: A existência de múltiplas emissoras de rádio FM e de empresas jornalísticas aptas a transmitir cria uma redundância natural. Se uma emissora ou um jornal credenciados enfrentar problemas técnicos (falha de energia, defeito em transmissor, ausência de impressão do jornal), as demais podem continuar a publicidade normalmente, levando a informação útil à população.

ii) os **Benefícios**: Reduz drasticamente o risco de interrupção completa da divulgação, garantindo maior confiabilidade e continuidade na prestação do serviço de informação pública essencial, comparado à dependência de um único fornecedor.

e) Relação Custo-Benefício para a Administração:

i) o **Destaque da Solução**: Embora o custo total possa ser superior ao menor preço obtido num pregão exclusivo, o credenciamento oferece um benefício ampliado em termos de alcance, acesso e isonomia. O preço é definido pela Administração, baseado em pesquisa de mercado, garantindo um valor justo e evitando propostas inexequíveis.

ii) os **Benefícios**: O investimento público é direcionado para maximizar o retorno social (cidadãos informados, transparência, participação local), em vez de focar unicamente na minimização do custo unitário. Garante que o valor pago está alinhado a um serviço efetivamente amplo e plural.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) Justificativas da Escolha da Modalidade:

i) **Técnica:** A solução da possibilidade de credenciar múltiplas emissoras e empresas de jornal é tecnicamente superior para o objetivo de ampla divulgação, pois utiliza a infraestrutura existente de várias rádios para maximizar a cobertura e o alcance do sinal FM e de divulgação em jornais impressos dentro do município, além de prover redundância técnica intrínseca ao modelo.

ii) **Econômica:** Justifica-se economicamente pela otimização do valor público investido. O foco não é o menor preço absoluto, mas o maior benefício social (alcance, acesso, isonomia) obtido por um preço justo e pré-definido pela Administração, fomentando ainda a economia local ao distribuir a contratação entre vários agentes que possam se interessar pelo objeto.

iii) **Manutenção e Assistência Técnica:** A responsabilidade pela manutenção da qualidade da divulgação e pela assistência técnica dos equipamentos de radiodifusão e dos equipamentos de impressão recai individualmente sobre cada credenciada, conforme suas obrigações contratuais. Isso simplifica a gestão para a câmara, que se concentra em fornecer a divulgação e fiscalizar o cumprimento das condições gerais.

5. Condições para execução dos Serviços de Divulgação.

5.1. O prazo de prestação dos serviços será até 15 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesses das partes e, ainda, respeitando as regras da Lei 14.133/21.

5.2. Os serviços serão executados durante a vigência do termo de credenciamento, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pelo responsável pela comunicação da Câmara.

5.3. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio – item 01 – para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local e empresas de jornais – item 02- para divulgação de matérias impressas.

5.4. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário (valor por publicação).

5.5. Cada inserção de divulgação na rádio FM terá o prazo de 12 minutos, sendo de segunda à sexta-feira, no período das 12h às 12h12min, sempre que houver matéria de interesse da população a ser divulgada.

5.6. A publicação em jornal impresso, terá a dimensão mínima de ½(meia) página colorida de 17 cm altura x 26 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de Amambai-MS, cuja circulação se dará a partir da assinatura do contrato e execução dos serviços até 15 de dezembro de 2026, exceto os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro e 1º de julho





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

à 31 de julho, que são considerados de recesso da Câmara, conforme §2º do Art. 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

5.7. As matérias a serem divulgadas serão informadas às credenciadas no prazo mínimo de 24 h, exceto quando a urgência ou emergência exigir tempo menor.

5.8. A matéria pronta, elaborada e produzida pela credenciada, para ser divulgada deverá ser previamente aprovada pela Câmara Municipal, para tanto, a credenciada deverá apresentar a íntegra da matéria a ser divulgada.

5.9. No caso da rádio FM, a credenciada se responsabiliza pela qualidade acústica da matéria, incluindo a locução e pelos danos causados a Câmara e a terceiros.

5.10. É expressamente proibido a divulgação de matérias não autorizadas previamente pela Câmara Municipal.

6. Requisitos da Contratação

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Sustentabilidade:

6.1.1.1. A Contratada deverá pautar a execução dos serviços observando as normas ambientais vigentes, buscando a eficiência no uso de recursos, especialmente energia elétrica, e promovendo o descarte adequado de resíduos tecnológicos, quando aplicável. Adicionalmente, a própria natureza do objeto contribui para a sustentabilidade social ao promover a transparência pública e o acesso à informação. O modelo de credenciamento fomenta a participação de empresas locais, colaborando com a sustentabilidade econômica do município.

6.1.2. Subcontratação:

6.1.2.1. NÃO SERÁ PERMITIDO à contratada subcontratar o objeto principal deste credenciamento. A execução é personalíssima, vinculada à outorga e capacidade técnica da emissora e da empresa de jornal credenciada.

6.1.3. Garantia da Contratação (garantia contratual):

6.1.3.1. Considerando a natureza do objeto (serviço de transmissão e divulgação em jornal impresso via credenciamento) e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação (garantia de execução) prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Vistoria:

6.1.4.1. Não se aplica. A Contratada deverá basear-se nas especificações técnicas fornecidas no Termo de Referência para avaliar a exequibilidade do serviço.

6.1.5. Qualificação Técnica ou autorizações especiais:

6.1.5.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá comprovar sua habilitação da seguinte forma





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

– rádio e empresa de jornal impresso.

i) Habilitação Jurídica

- a) No caso de **pessoa física** será exigida a cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- f) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iii) Qualificação Econômico-Financeira

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

iv) Qualificação Técnica

- a) **Cópia da Outorga** válida para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de Amambai/MS, expedida pelo órgão federal competente (Ministério das Comunicações e/ou ANATEL), no caso de rádio FM.
- b) Comprovação da abrangência de circulação do jornal através da entrega de um mapa de cobertura, no caso de empresa de jornal.

6.1.6. Critério de Julgamento:

6.1.6.1. Tratando-se de Credenciamento, não haverá julgamento competitivo por preço ou técnica entre os participantes. O critério será a análise da conformidade da documentação apresentada pela interessada com as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica. Serão credenciadas todas as emissoras e empresas de jornais que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos e concordarem com as condições fixadas pela Administração Pública, incluindo o valor de remuneração definido pela própria Administração.

6.1.7. Prazo de execução e Prorrogação do Credenciamento

6.1.7.1. O prazo de vigência do credenciamento, ou seja, adesão ao credenciamento e prestação dos serviços, será inicialmente de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo.

6.1.7.2. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.





7. Das Obrigações da Administração Pública

- 7.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação dos serviços de divulgação de informações em mídia de radiodifusão, bem como de jornal impresso.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento;
- 7.3. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias do aceite da NF;
- 7.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas neste termo de referência e da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- 7.5. Aprovar previamente as matérias a serem divulgadas na mídia, inclusive a impressa.
- 7.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.
- 7.7. Disponibilizar à credenciada as matérias e locais de eventos de interesse da sociedade local, conforme detalhada no termo de referência.

8. Das Obrigações do Credenciado

- 8.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
 - a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste termo de referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato,





nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

i) Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das informações públicas, de pessoas ou bens de terceiros.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

m) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos fornecimentos;

n) Aceitar a fiscalização da Administração Pública, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

o) Não delegar ou transferir a execução do termo de credenciamento a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Câmara Municipal de Amambai/MS;

p) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação constante no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis.

q) Observar as demais regras, exigências e condições de publicação das matérias descritas neste edital.

9. Do Cancelamento do Credenciamento

9.1. A Câmara Municipal de Amambai/MS poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3. Caso o credenciado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Câmara Municipal;

9.4. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

9.5. Desatender às determinações da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições de





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

9.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.10 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

10. Dos Preços

10.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida por meio de regras e critérios definidos na Portaria nº 66, de 23 de maio de 2025, incluindo preços praticados por outros entes públicos e rádios locais/regionais.

10.2. Ainda, foram mantidos os preços praticados no exercício financeiro de 2025, devidamente atualizados pelo índice do IPCA.

10.3. Os valores a serem pagos pelos serviços são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional e atos legais da Câmara Municipal de Amambai/MS, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, com uma apresentação de segunda à sexta-feira, das 12h às 12h12min, com duração de 12 (doze) minutos.	Mês	R\$ 13.929,00	R\$ 13.929,00
02	Prestação de Serviços comuns de jornal impresso, com dimensão de ½(meia) página colorida de 17 cm altura x 26 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de	Mês	R\$ 9.269,00	R\$ 9.269,00





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Amambai-MS, para a divulgação Institucional da Câmara Municipal, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento.			
--	--	--	--	--

10.4. As quantidades mensais estimadas podem ser menores, tendo em vista a ausência de matérias de interesse da população a serem divulgadas ou outro fator que possa não haver a divulgação ou transmissão.

10.5. Durante o período de recesso parlamenta municipal os valores mensais serão proporcionais.

11. Recursos Orçamentários

11.1. Os recursos orçamentários necessários à realização dos gastos com o credenciamento correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Amambai/MS, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.02. Câmara Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0001.2001 - Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (JORNAL IMPRESSO)

3.3.90.39.88.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (RÁDIO)

12. Procedimento de Fiscalização

12.1. Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o fiscal do contrato será indicado em ato apartado, emitido pela administração da Câmara.

13. Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento

13.1. A vigência será do termo de credenciamento e do chamamento público será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de credenciamento ou da publicação do chamamento público, conforme o caso, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21, de acordo com o interesse das partes.

14. Penalidades

14.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia sem divulgação das matérias de publicidade ou de transmissão na rádio FM, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado um dia de atraso.

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

VII) impedimento de licitar e contratar.

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos

15.1. Em decorrência de se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento, considerando o art. 74, IV e, também, que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

.....



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Amambai/MS, 28 de janeiro de 2025.

EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação

ANEXO II

Modelo A

À

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/ms

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE RÁDIO FM

A empresa..... inscrito no CNPJ nº....., endereçorepresentada pore no RG nº, residente e domiciliado requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 001/2026, da Câmara Municipal de Amambai/MS, declarando que está de acordo com a regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pela Câmara para o credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva, visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional desta Câmara Municipal e divulgação dos atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, previstos no termo de referência.

Atenciosamente,

Amambai/MS, em _____ de _____ de 2026.

Nome (Pessoa Jurídica)

CNPJ



Modelo B

À

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/ms
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE JORNAL IMPRESSO

A empresa..... inscrito no CNPJ nº....., endereçorepresentada pore no RG nº, residente e domiciliado requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 001/2026, da Câmara Municipal de Amambai/MS, declarando que está de acordo com a regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pela Câmara para o credenciamento de empresa para prestação de serviços comuns de jornal impresso, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional desta Câmara Municipal e divulgação de atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, conforme descrições e remunerações descritas neste edital.

Atenciosamente,

Amambai/MS, em _____ de _____ de 2026.

Nome (Pessoa Jurídica)

CNPJ



ANEXO III
DECLARAÇÃO

Pessoa Jurídica:
(qualificar)

A....., (qualificação) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº....., inscrito no CPF/MF nº....., residente na Rua nº..... - Bairro....., na cidade de..... -, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades da Câmara Municipal de Amambai/MS.

Amambai/MS, em _____ de _____ 2026.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ



ANEXO – IV

MODELO A – RÁDIO FM

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE RÁDIO FM QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Gestor o Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, II e art. 79, I, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2026, para o credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva, visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional desta Câmara Municipal, divulgação dos atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento.

O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente termo de credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente no o credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva, visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional desta Câmara Municipal e divulgação de atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Câmara, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional e atos legais da Câmara Municipal de Amambai/MS, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, com uma apresentação de segunda à sexta-feira, das 12h às 12h12min, com duração de 12 (doze) minutos	Mês	R\$ 13.929,00	R\$ 13.929,00

1.2. Durante o período de recesso parlamenta municipal os valores mensais serão proporcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de prestação dos serviços será até 15 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesses das partes e, ainda, respeitando as regras da Lei 14.133/21.

2.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pelo responsável pela comunicação da Câmara.

2.3. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local, cuja transmissão se dará a partir da assinatura do contrato e execução dos serviços até 15 de dezembro de 2026, exceto os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro e 1º de julho à 31 de julho, que são considerados de recesso da Câmara, conforme §2º do Art. 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis

2.4. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário (valor por publicação).

2.5. Cada inserção de divulgação na rádio FM terá o prazo de 12 minutos, sendo de segunda à sexta-feira, no período das 12h às 12h12min, sempre que houver matéria de interesse da população a ser divulgada.

2.6. As matérias a serem divulgadas serão informadas às credenciadas no prazo mínimo de 24 h, exceto quando a urgência ou emergência exigir tempo menor.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a produção e organização do conteúdo da matéria, com a utilização de pessoal técnico e habilitado para o acompanhamento dos locais de eventos de interesse social da população, produção da matéria e sua edição e

divulgação.

2.8. A matéria pronta para ser divulgada deverá ser previamente aprovada pela Câmara Municipal, inclusive os assuntos, para tanto, a credenciada deverá apresentar a íntegra da matéria a ser divulgada.

2.9. A credenciada se responsabiliza pela qualidade acústica da matéria, incluindo a locução e pelos danos causados à Câmara Municipal e a terceiros.

2.10. É expressamente proibido a divulgação de matérias não autorizadas previamente pela Câmara Municipal de Amambai/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência da quantidade de serviços de transmissão de sinal via rádio FM, incluindo entrevistas, com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional e atos legais da Câmara Municipal de Amambai/MS, conforme valores previstos pela tabela de preços prevista no Termo de Referência e neste contrato.

3.2. O valor total do presente termo de credenciamento para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$ 13.929,00 (treze mil novecentos e vinte e nove reais) mensal, sendo que nos meses de recesso os pagamentos mensais serão proporcionais aos dias úteis de trabalho na Câmara e em R\$ 153.219,00 (cento e cinquenta e três mil duzentos e dezenove reais).

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao Agente de Contratação, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da Câmara Municipal.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Amambai/MS.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica contratada.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações,

declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores, os contratos serão revistos de acordo com a data da divulgação da prestação do serviço realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.03. Câmara Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0001.2001 - Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (JORNAL IMPRESSO)

3.3.90.39.88.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (RÁDIO)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 15 de dezembro de 2026.

5.2 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação dos serviços de divulgação de informações em mídia de radiodifusão.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento;

- 6.3. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias do aceite da NF;
- 6.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- 6.5. Aprovar previamente as matérias a serem divulgadas na mídia.
- 6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.
- 6.7. Disponibilizar à credenciada as matérias e locais de eventos de interesse da sociedade local, conforme detalhada no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste termo de referência, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



documentos relativos à execução do empreendimento.

- i) Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das informações públicas, de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.
- m) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos fornecimentos;
- n) Aceitar a fiscalização da Administração Pública, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- o) Não delegar ou transferir a execução do termo de credenciamento a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Câmara Municipal de Amambai/MS;
- p) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação constante no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis.
- q) Observar as demais regras, exigências e condições de publicação das matérias descritas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

- a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia sem divulgação das matérias de transmissão na rádio FM, sobre o valor total do termo de credenciamento;
- a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado um dia de atraso.



a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

IX) impedimento de licitar e contratar.

X) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. A Câmara Municipal de Amambai/MS poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3. Caso o credenciado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Câmara Municipal de Amambai/MS;

9.4. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

9.5. Desatender às determinações da Câmara Municipal de Amambai/MS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

9.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.10. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo ou por meio de Apostilamento;

10.2. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica reservado à Câmara Municipal de Amambai/MS o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Agente de Contratação da Câmara Municipal a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Amambai/MS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Amambai/MS, _____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Amambai/MS

Contratante

Credenciado



TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:



MODELO A – JORNAL IMPRESSO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE JORNAL IMPRESSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Gestor o Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, II e art. 79, I, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, decorre do Chamamento Público para a prestação de Serviços comuns de jornal impresso, com dimensão de ½(meia) página colorida de 17 cm altura x 26 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de Amambai-MS, para a divulgação Institucional da Câmara, divulgação dos atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente termo de credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente no credenciamento para prestação de serviços comuns de jornal impresso, com dimensão de ½(meia) página colorida de 17 cm altura x 26 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de Amambai-MS, para a divulgação Institucional da Câmara, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Câmara, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
02	Prestação de Serviços comuns de jornal impresso, com dimensão de ½(meia) página colorida de 17 cm altura x 26 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de Amambai-MS, para a divulgação Institucional da Câmara Municipal, atos oficiais pertinentes e atuações parlamentares desenvolvidos ou em desenvolvimento.	Mês	R\$ 9.269,00	R\$ 9.269,00

1.2. Durante o período de recesso parlamenta municipal os valores mensais serão proporcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de prestação dos serviços será até 15 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesses das partes e, ainda, respeitando as regras da Lei 14.133/21.

2.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pelo responsável pela comunicação da Câmara Municipal, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais.

2.3. As publicações institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas de jornal local para a divulgação de matérias de interesse da Câmara Municipal e dos projetos de vereadores, cuja divulgação se dará a partir da assinatura do contrato e execução dos serviços até 15 de dezembro de 2026, exceto os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e 1º de julho a 31 de julho, que são considerados de recesso da Câmara, conforme §2º do Art. 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.4. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário (valor por publicação).

2.5. As matérias a serem divulgadas serão informadas às credenciadas no prazo mínimo de 24 h, exceto quando a urgência ou emergência exigir tempo menor.

2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a produção e organização do conteúdo da matéria e diagramação, com a utilização de pessoal técnico e habilitado para a produção da matéria a ser divulgada.

2.7. A matéria pronta para ser divulgada deverá ser previamente aprovada pela Câmara

Municipal, inclusive os assuntos, para tanto, a credenciada deverá apresentar a íntegra da matéria a ser publicada.

2.8. A credenciada se responsabiliza pela qualidade acústica da matéria, incluindo a boa qualidade da impressão.

2.9. É expressamente proibido a divulgação de matérias não autorizadas previamente pela Câmara Municipal de Amambai/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O CREDENCIADO será remunerado na equivalência da quantidade de serviços de publicação de matérias jornalísticas semanais, com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucional e atos legais da Câmara Municipal de Amambai/MS, conforme valores previstos pela tabela de preços prevista no Termo de Referência e neste termo de credenciamento.

3.2 O valor total do presente termo de credenciamento para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado mensal em R\$ 9.269,00 (nove mil duzentos e sessenta e nove reais) e anual em R\$ 101.959,00 (cento e um mil novecentos e cinquenta e nove reais), sendo que nos meses de recesso os pagamentos mensais serão proporcionais aos dias úteis.

3.3 O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao Agente de Contratação, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4 Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da Câmara Municipal.

3.5 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Amambai/MS.

3.6 A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica contratada.

3.7 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8 Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por



parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10 Em caso de reajuste da tabela de valores, os contratos serão revistos de acordo com a data da divulgação da prestação do serviço realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.04. Câmara Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0001.2001 - Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (JORNAL IMPRESSO)

3.3.90.39.88.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (RÁDIO)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 15 de dezembro de 2026.

5.2 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação dos serviços de divulgação de informações em jornal impresso de circulação no município de Amambai/MS.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento;

6.3. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias do aceite da NF;

6.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.

6.5. Aprovar previamente as matérias a serem publicadas no jornal.

6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.

6.7. Disponibilizar à credenciada as matérias a serem publicadas, conforme detalhada no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste termo de referência, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

i) Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das informações públicas, de pessoas ou bens de terceiros.



- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.
- m) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos fornecimentos;
- n) Aceitar a fiscalização da Administração Pública, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- o) Não delegar ou transferir a execução do termo de credenciamento a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Câmara Municipal de Amambai/MS;
- p) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação constante no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis.
- q) Observar as demais regras, exigências e condições de publicação das matérias descritas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

- a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia sem divulgação das matérias de publicidade sobre o valor total do termo de credenciamento;
- a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado um dia de atraso.
- a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

XI) impedimento de licitar e contratar.

XII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,



perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. A Câmara Municipal de Amambai/MS poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3. Caso o credenciado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Câmara Municipal de Amambai/MS;

9.4. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

9.5. Desatender às determinações da Câmara Municipal de Amambai/MS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

9.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.10 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo ou por meio de Apostilamento;

10.2 Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica reservado à Câmara Municipal de Amambai/MS o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Agente de Contratação da Câmara Municipal a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Amambai/MS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Amambai/MS, _____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Amambai/MS

Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF:



2ª _____ CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____)

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Amambai/MS, _____ de _____ de 2026.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)

CNPJ/CPF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente e concordo com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº 001/2026 – Câmara Municipal de Amambai/MS.

Amambai/MS, _____ / _____ de 2026.

Nome do Credenciante
CPF/CNPJ



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

.....(nome da empresa),(CPF/CNPJ),, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Amambai/MS, _____ / _____ de 2026.

Nome do Credenciante

CPF/CNPJ



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Razão Social) _____,
CNPJ/MF Nº _____,
sediada _____ (Endereço
Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no
Edital do **Credenciamento nº 001/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas
da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, data _____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.**

